



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250057

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório elaborado por esta Unidade Central do Controle Interno sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, referente ao exercício de 2024 da Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RJ, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 12 de 13/12/2024.

Este Relatório corresponde ao item 13 - *Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno*, indicado no Anexo IV, da Deliberação TCE n.º 278, de 24/08/2017 e Portaria SGE n.º 17 de 05/12/2024, (DOERJ de 18/12/2024), que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Indireta, relativa ao exercício de 2024, a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2025, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017 e pela Resolução CGE n.º 223, de 23/06/2023, art. 2º; se tornando, desta forma, peça integrante do Processo n.º SEI-330002/013197/2025, formalizado pelo DER/RJ para fins de instrução e julgamento na forma prevista no §2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ está obrigada nos termos da Lei n.º 287, de 04/12/1979, da Lei n.º 7.989, de 14/06/2018, do art. 30 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06/05/2020, da Resolução CGE n.º 223/2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23/12/2020 e da Portaria AGE n.º 26, de 23/01/2025, a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA têm por objetivo prioritário identificar os pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas.

Cabe informar que os itens de avaliação deste Relatório seguem a seguinte estrutura: *a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de “Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado”, constantes no Modelo 3B, da Portaria SGE n.º 09/2022, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.*

Nesse sentido, inicialmente verificamos a conformidade das peças de constituição da respectiva PCA e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, com informações extraídas dos sistemas de planejamento e financeiro-contábil, avaliamos a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA da Fundação Departamento de Estrada de Rodagem – DER/RJ em consonância com a LOA; e, considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei nº 7989/2018, combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir no relatório com a análise dos itens indicados pelo TCE, apresentamos a análise referente à avaliação a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e Relatório Anual de Atividades – RANAT, ambos com sistemática para elaboração, comunicação e aprovação disposta pela Resolução CGE n.º 70/2020.

Na sequência, detalhamos os pontos de análise definidos pelo Tribunal de Contas do Estado para o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, correspondente ao Modelo 3B, integrante da Portaria SGE nº 17/2024, nos termos da Deliberação TCE nº 278/2017, com verificações, no âmbito do controle interno, relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial do DER/RJ. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2024, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2024.

Ressaltamos, por fim, uma limitação na execução dos trabalhos: a escassez de recursos humanos, o que impossibilitou o aprofundamento das análises sobre determinados temas tratados neste Relatório de Auditoria. Tais análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, considerando a nova dinâmica da prestação de contas introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

## **1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

<b>1.1 Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA, do exercício de 2024, Processo n.º SEI-330002/013197/2025</b>		
<b>1.2 Nome Completo e oficial da unidade:</b> Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem		<b>1.3 CNPJ:</b> 28.521.870/0001-25
<b>1.4 Sigla:</b> DER-RJ	<b>1.5 UO/UGE:</b> 044100	<b>1.6 Gestão:</b> 0004
<b>1.7 Natureza Jurídica:</b> Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo		<b>1.8 Vinculação</b> Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP
<b>1.9 Endereço:</b> Av. Presidente Vargas n.º 1.100, Centro - Rio de Janeiro		<b>CEP:</b> 20071-002
<b>Telefone:</b> 2334-5994		<b>1.10 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.der.rj.gov.br">www.der.rj.gov.br</a>
<b>1.11 Norma de Criação:</b> Decreto-Lei n.º 38 de 21/03/1975 _Lei de Criação Decreto n.º 15.330, de 20/08/1990 - Transforma o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro DER-RJ, entidade autárquica, na Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro FUNDERJ, aprova seus estatutos e dá outras providências. Deliberação DER-RJ/CODIR n.º 01 de 30/10/2024 (DOERJ 04/11/2024) que aprova o regimento interno da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ		
<b>1.12 Objetivo(s) da Unidade:</b> <b>Art. 3º -</b> A Fundação atuará como órgão técnico e executor da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, tendo como principais objetivos gerais e específicos: I- planejar, estudar e projetar o Sistema Rodoviário do Estado, em consonância com as diretrizes do planejamento estadual e articulação com o Plano Rodoviário Nacional; II- manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e integrantes do Plano Rodoviário Nacional; III - planejar, normatizar, fiscalizar o trânsito e zelar por sua segurança, nas rodovias estaduais; IV - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, atos, e demais normas pertinentes à atividade rodoviária; V- manter o Órgão a que se vincula, permanentemente, informado de suas atividades; VI- entender-se e cooperar com autoridades públicas, nos assuntos de seu interesse e, bem assim, com		

entidades públicas e privadas que atuem ou tenham interesse nos setores de transporte público;

VII- firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos de atos reguladores de vínculos obrigacionais com órgãos públicos ou entidades federais, estaduais, metropolitanas ou municipais, privadas, e pessoas físicas;

VIII- colaborar na fiscalização e arrecadação das receitas tributárias originárias do setor de transporte rodoviário, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração;

IX- elaborar, nos prazos adequados, sua proposta orçamentária, bem como a programação de investimentos, observando as prioridades estabelecidas em função de estudos técnico-econômicos a rede efetuados e das diretrizes administrativas e legais;

X- elaborar estudos e projetos de engenharia destinados a orientar a construção, reconstrução, melhoramentos e conservação das rodovias do Estado;

XI- observadas as prescrições legais, conceder, regulamentar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões de exploração de rodovias estaduais sob sua circunscrição;

XII - fiscalizar e acompanhar todos os serviços concedidos, organizados e operados pela concessionária, nos termos da legislação vigente;

XIII - elaborar a previsão de recursos para a execução das obras e dos serviços rodoviários em área de sua circunscrição,

XIV - aprovar preços para execução de estudos, serviços e obras de seu interesse, quando confiados à iniciativa privada;

XV - conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

XVI - promover a proteção da natureza e os sistemas ecológicos nas áreas de influência das intervenções, de sua operação;

XVII - promover licitações, aprová-las e dispensá-las, nos casos previstos em lei, para fornecimento de materiais e equipamentos e execução de serviços e obras;

XVIII- celebrar contratos;

XIX- manter adequado serviço de divulgação e informação ao público, sobre os assuntos que lhe são afetos;

XX - executar as políticas de tráfego e mobilidade e fiscalizar a sua implementação nas rodovias estaduais;

XXI- adotar os melhores métodos de gestão administrativa e financeira que assegurem eficácia, economia e celeridade nos seus procedimentos, e prestar contas de sua gestão;

XXII - manter quadro de técnicos, diversificado e dimensionado, segundo às necessidades dos serviços, zelando pela perfeita capacitação e constante treinamento do pessoal;

XXIII - promover a valorização dos seus servidores, mediante incentivos à produtividade, sistema

<p>demérito, assistência médica, psicológica, odontológica e social</p> <p>XXIV- racionalizar o parque de máquinas e veículos, objetivando a padronização de todo o material necessário às suas atividades;</p> <p>XXV- promover as desapropriações e a constituição de servidões necessárias à execução de suas obras e/ou à instalação de seus serviços;</p> <p>XXVI - zelar pela incolumidade das rodovias, leito <del>estradal</del> e faixas de domínio, impedindo, embargando e removendo obras, construções, serviços e atividades iniciadas sem a devida autorização ou que ponham em risco a fluência e a segurança do trânsito e das obras de infraestrutura rodoviária;</p> <p>XXVII- normatizar, examinar e autorizar a instalação de engenhos publicitários ao longo das estradas, a construção de acessos, bem como a ocupação e a utilização do leito e faixa de domínio das estradas, inclusive as suas adjacências naturais, para realização de obras, serviços e atividades de interesse público ou social, estabelecendo, quando pertinentes, os valores das contraprestações pecuniárias, além de promover a cobrança e fiscalização dos respectivos pagamentos;</p> <p>XXVIII - estabelecer Faixas NON AEDIFICANDI ao longo das Rodovias Estaduais e propor às municipalidades a sua decretação;</p> <p>XXIX - estabelecer as medidas administrativas relativas a pessoal, finanças, patrimônio e organização em geral da Fundação, necessárias para o seu bom funcionamento, conforme o Decreto-lei n.º 38, de 21 de março de 1975, desdobradas nas competências das Unidades Administrativas da Fundação;</p> <p>XXX- prestar serviços a terceiros relacionados com a área de sua atuação;</p> <p>XXXI- promover e fazer divulgar programas educativos que concorram para a adequada utilização da rodovia com vistas à segurança do usuário;</p> <p>XXXII - promover, quando for o caso e sem prejuízo da competência local, a implantação e pavimentação de rodovias municipais, vicinais e de acesso às sedes dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como a distritos, localidades e povoados; e</p> <p>XXXIII- executar, por determinação governamental, obras de construção civil de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p><b>Parágrafo único-</b> Para realização de seus objetivos a Fundação poderá participar de outras instituições, seja no desenvolvimento de atividades conjuntas, seja na condição de sócia, nos termos estabelecidos em lei.</p>	
<p><b>1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:</b></p> <p>Decreto Estadual nº 48.307, de 06 de janeiro de 2023</p> <p>Decreto Estadual nº 48.832, de 06 de dezembro de 2023</p>	
<p><b>1.14 Função de Governo Predominante:</b></p> <p>26 – Transporte</p>	<p><b>1.15 Situação da Unidade:</b></p> <p>Unidade Gestora Executora, em funcionamento.</p>

<b>1.16 Rol dos Responsáveis</b>				
<b>Ordenador Nato</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Gestão</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Pedro Henrique de Oliveira Ramos	5117436-7	Presidente	01/01/24	31/12/24
<b>Ordenadores Secundários</b>				
	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Gestão</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Cynthia Pitz Pimenta Pinheiro	563008-8	Chefe de Gabinete	01/01/24	31/12/24
José Renato Sousa Neves de Andrade	5100841-6	Diretor Geral de Administração e Finanças	01/01/24	31/12/24
<b>Conselho Diretor (*)</b>				
<b>Conselheiros</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Gestão</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Pedro Henrique de Oliveira Ramos	5117436-7	Presidente	01/01/24	31/12/24
Gladstone Felippo Santana	5106656-4	Vice - Presidente	01/01/24	31/12/24
Gleice D'Lurdes Goncalves de Amorim	5104654-7	Diretor de Obras e Conservação Regional I	01/01/24	31/12/24
Jose Milton Almeida Couto	5116346-2	Diretor de Obras e Conservação Regional II	01/01/24	31/12/24
Newton Rodrigues Moreira Junior	4373579-7	Diretor de Obras e Conservação Regional III	01/01/24	31/12/24
Jose Luiz Teixeira da Silva	2836946-5	Diretor de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito	01/01/24	31/12/24
Monica Figueiredo do Amaral	4359660-6	Assessor Técnico Jurídico	01/01/24	31/12/24
Daniel Farias Pereira	5137302-5	Assessor de Planejamento	01/01/24	31/12/24
José Renato Souza Neves de Andrade	5100841-6	Diretor Geral de Administração e Finanças	01/01/24	31/12/24
Mauro Gomes Valverde	5097915-9	Diretor responsável pela Assessoria de Controle Interno	01/01/24	11/03/24
Murilo Vieira Coura	5121612-4	Diretor responsável pela Assessoria de Controle Interno	12/03/24	31/12/24

Fonte: SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIAUDI-RJ

(\*) O art. 9º da Deliberação DER-RJ/CODIR Nº 01, de 30/11/2024, publicada no DOERJ de 04/11/2024 que aprova o Regimento Interno da Fundação Departamento de Estrada de Rodagem - DER-RJ compõe o Conselho Diretor da Fundação como segue:

Art. 9º- O Conselho Diretor da Fundação DER/RJ tem a seguinte composição:

Presidente, Vice-Presidente, Diretores das Diretorias: de Obras e Conservação I, II e III; de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito; de Administração e Finanças, e Assessores das Assessorias: Especial de Planejamento e Orçamento; de Controle Interno, e Técnico Jurídico.

<b>Conselho Fiscal</b>				
<b>Membros Efetivos</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Órgão</b>	<b>Gestão</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
David Lopes de Souza	1931457-4	Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ	01/01/24	11/01/24
Sérgio Henrique Jonas Fogaca	5137198-7	Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ	12/01/24	31/12/24
Bruno Leonardo Barth Sobral	4458377-0	Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – SEPLAG	01/01/24	11/01/24
Octavio Vidal da Silveira	2025678-7	Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – SEPLAG	12/01/24	31/12/24
José Antônio Paulo Fonseca	890884-2	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEIOP	01/01/24	31/12/24
<b>Membros Suplente</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Órgão</b>	<b>Gestão</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Glória Isis Carvalho de Souza	5015489-3	SEFAZ	01/01/24	11/12/24
Assis Fernando da Silva	5141742-1	SEFAZ	12/01/24	31/12/24
William dos Santos Vilar	571775-2	SEPLAG	01/01/24	11/01/24
Viviane Batista Carvalho da Silva	5088445-0	SEPLAG	12/01/24	31/12/24
Natasha Barbosa Pinheiro	5037705-1	SEIOP	01/01/24	31/12/24

<b>1.17 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno</b>				
<b>Demais responsáveis</b>	<b>ID Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Gestão</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Mauro Gomes Valverde Não consta registro no Conselho de Contabilidade	5097915-9	Responsável pelo Controle Interno	01/01/24	11/03/24
Murilo Vieira Coura Não consta registro no Conselho de Contabilidade	5121612-4	Responsável pela Controle Interno	12/03/24	31/12/24
Grimaldo José da Silva (*) CRC/RJ n.º 022387/O	28283651	Responsável Contábil pela Assessoria de Controle Interno	01/01/24	31/12/24
Reinaldo da Silva Barboza Moura CRC/RJ n.º 118131/O	5146212-5	Responsável pela Contabilidade	01/01/24	12/02/24
Çaius Vinicius Casseres dos Santos CRC/RJ n.º 081953/O	570221-6	Responsável pela Contabilidade	13/02/24	31/12/24

(\*) Não vislumbramos o registro no SIAUDI do servidor Responsável Contábil pela Assessoria de Controle Interno.

## 2. ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela Fundação DER-RJ, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pela Entidade auditada; Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA, resultados da execução orçamentária, considerando as definições para A Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, alguns outros itens à critério da AGE; e Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

### **3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2023, apresentada pela Fundação DER/RJ por meio do Processo n.º SEI-330002/013197/2025;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

Destacamos ainda, que a Auditoria Geral do Estado adota como prática a reunião de forma individual com os auditados, a partir que ocorre a publicação da seleção pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de discutir sobre os pontos de atuação do Órgão Central de Controle Interno que necessitam da contribuição dos respectivos auditados, e também uma oportunidade de esclarecer dúvidas. A reunião com a DER-RJ ocorreu em 24/02/2025.

## **4. RESULTADOS DOS TRABALHOS**

### **4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Os subitens de **4.1.1 a 4.1.4** são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

#### **4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE**

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223/2023 procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-RJ mediante o Processo n.º SEI-330002/013197/2025 e à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

#### **4.1.1.1 Instrução Processual**

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO IV e Modelos, Portaria SGE n.º 17/2024 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações, conforme detalhamos a seguir:

- Não há informação no Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI do registro do servidor Responsável Contábil pela Assessoria de Controle Interno e dos Responsáveis pelo Controle Interno da Fundação, descumprindo o item 02 do ANEXO II da Portaria n.º 26, de 23/01/2025; e
- Não consta no SIAUDI informação acerca dos seguintes membros Titular e Suplente do Conselho Fiscal do DER/RJ, David Lopes de Souza, Glória Isis Carvalho de Souza, Bruno Leonardo Barth Sobral e William dos Santos Vilar, descumprindo o item 02 do ANEXO II da Portaria n.º 26/2025.

O registro profissional do contador é fundamental para garantir a qualidade e a legalidade do trabalho contábil, além de garantir a validade dos documentos e a execução de processos fiscais e financeiros.

Assim, **ORIENTAMOS** ao DER/RJ compor a equipe da UCI da Fundação com profissional habilitado com registro de “Contador” no Conselho Regional de Contabilidade, indicando na PCA e no SIAUDI o nome e o n.º do seu registro, considerando as atividades contábeis realizadas no âmbito da Unidade de Controle Interno, e a necessidade de observância aos normativos vigentes: Resolução CFC n.º 1.640, de 18/11/2021, §1º do art. 3º e Portaria AGE n.º 26/2025. Corroborando ainda, o no Processo TCE-RJ229.003-8/15 - 11/09/2023 - (MVM) com a orientação, entendida como aplicável somente às atividades que sejam privativas de contabilistas.

Acerca da Relação de Documentos – ANEXO IV da Deliberação n.º 278/2017 constatamos a ausência de pronunciamento do Conselho Diretor do DER/RJ sobre as contas da Fundação no exercício de 2024, consoante seu Regimento Interno aprovado pela DELIBERAÇÃO DER-RJ/CODIR Nº 01 DE 30/10/2024 (DOERJ 04/11/2024) (item 22).

Assim, para a apresentação da prestação de contas, **ORIENTAMOS** ao DER/RJ considerar e seguir os documentos exigidos ou previstos pelos normativos vigentes.

#### **4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE**

A Fundação DER-RJ encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2024 para esta AGE cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE n° 223/2023.

#### **4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno**

##### **4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT**

O PLANAT tem instruções na Resolução CGE n.º 70/2020 quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

A Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ encaminhou o seu PLANAT, por meio do Processo n.º SEI-330032/000294/2024, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 18/01/2024.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão do Órgão.

Por meio dos despachos de encaminhamentos SEI 67707460 e SEI 98138196, que compõem o processo SEI-330032/000294/2024, acusamos o retorno do PLANAT/2024 ao DER-RJ pela AGE, com informações sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE n° 70/2020, e ainda a complementação, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante de todo o exposto, alertamos a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem sobre a necessidade à observância dos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar o PLANAT do DER/RJ em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor

##### **4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT**

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE n.º 70/2020.

O RANAT da Fundação Departamento Estadual de Estrada de Rodagem – DER/RJ foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo SEI-330002/004518/2025, com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

E ainda, na análise do RANAT, considerando o inciso III do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020, constatamos que no item 7. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES do RANAT de 2024 da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ não contempla todas as Recomendações de exercícios anteriores da Fundação que estão registradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIAUDI-RJ.

Diante do exposto e considerando que as recomendações emitidas pela AGE visam aprimorar a gestão da Administração e garantir o maior alinhamento com os preceitos legais, **ORIENTAMOS** ao DER/RJ discriminar, nos próximos RANATs da Fundação, as atividades de auditoria referentes ao monitoramento de todas as suas Recomendações de exercícios anteriores emitidas que estão registradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ.

#### **4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado**

As solicitações que servem de subsídios para a elaboração do relatório são fundamentais para obter informações relevantes, dados completos e analisar a situação de forma abrangente.

Registramos que o DER/RJ atendeu todas as solicitações da AGE referentes à PCA de 2024.

#### **4.1.4 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**

Trata este item sobre a análise da Auditoria Geral do Estado a fim de avaliar se a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) ocorre em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, e para tanto a AGE solicitou à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, com base na PORTARIA AGE Nº 26 de 23 de Janeiro de 2025, o preenchimento, no SIAUDI II, dos Questionários Grupos 1, 2 e 3 - PPA e LOA.

E, conforme consta na resposta apresentada no Questionário Grupo 2 -PPA e LOA - Execução e Descentralização a Fundação cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas no PPA/LOA.

A Equipe de Auditoria iniciou as atividades utilizando as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pelo DER seguem os principais comentários:

Programas que prestam Serviços à Sociedade conforme publicado no Plano Plurianual 2024-2027 O ANEXO I:

0510 - Mobilidade Sustentável

0512 - Desenvolvimento Territorial

#### 4.1.4.1 Execução Orçamentário-Financeira Geral da UG404400

Para a avaliação da execução orçamentário-financeira da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro em 2024 elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1

#### Execução Orçamentária e Financeira- UG 044100

#### Exercício de 2024

Programa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Desc. Créd. Concedido	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
0002 - Gestão Administrativa	168.753.342,00	125.896.578,61	106.915.892,54	3.057.063,06	96.314.561,53	96.314.561,53	95.376.672,05
0510 - Mobilidade Sustentável	638.478.337,00	942.035.838,31	769.045.537,80	583.937,76	650.478.004,07	650.478.004,07	636.982.722,26
0512 - Desenvolvimento Territorial	1.280.658,00	16.677.183,18	16.294.399,18	1.689.770,15	12.283.370,39	12.283.370,39	12.055.209,59
<b>TOTAL</b>	<b>808.512.337,00</b>	<b>1.084.609.600,10</b>	<b>892.255.829,52</b>	<b>5.330.770,97</b>	<b>759.075.935,99</b>	<b>759.075.935,99</b>	<b>744.414.603,90</b>

SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

As dotações iniciais do DER, consignadas na Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024 - LOA 2024, somam o valor de R\$ 808.512.337,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 1.084.609.600,10.

Do orçamento atualizado, 03 (três) programas foram executados diretamente pelo DER, e perfazem o total de R\$ 759.075.935,99, sendo desse valor 87,31% para os programas que prestam Serviços a Sociedade e o restante para o programa 0002 - Gestão Administrativa, conforme demonstrado na Tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pelo DER, alcançou 85,07% do total do orçamento autorizado, e, ainda, se acrescenta a descentralização de créditos concedidos, que correspondeu a 0,60%, alcançando desta forma essas realizações aproximadamente 86% das dotações autorizadas.

#### **4.1.4.2 Execução dos Programas Finalísticos**

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio, verificamos a execução dos Programas Finalísticos que correspondem aos programas indicados na Tabela n.º 1, detalhados por ações, desconsiderando o programa 0002 - Gestão Administrativa.

Considerando as informações apresentadas na Tabela 1, em nossa análise, quanto aos programas finalísticos que integram o PPA do DER, verificamos que foram autorizadas despesas no total de R\$ 785.339.936,98, com a utilização de créditos no montante de R\$ 662.761.374,46, diretamente executado pelo DER, conforme detalhamos a seguir:

##### **Tabela n.º 2**

##### **Execução dos Programas Finalísticos – UG 044100**

##### **Exercício de 2024**

Programa	Ação	Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Desc. Créd. Concedido	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
0510-- Mobilidade-Sustentável	3047-- Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	500	90.837.437,00	54.378.146,00	7.273.919,97	0,00	6.436.482,97	6.436.482,97	6.436.482,97
0510-- Mobilidade-Sustentável	3090-- Contenção de Encostas e Taludes	500	765.566,00	1.229.669,80	1.000.000,00	0,00	729.096,29	729.096,29	729.096,29
0510-- Mobilidade-Sustentável	3120-- Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários	500	382.783,00	5.055.723,20	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00
0510-- Mobilidade-Sustentável	4007-- Conservação e Operação de Rodovias	500	63.349.848,00	88.550.363,80	81.160.409,40	0,00	81.119.041,23	81.119.041,23	78.467.047,04
0510-- Mobilidade-Sustentável	4070-- Operacionalização de Equipamentos Rodoviários	500	1.655.000,00	3.886.180,70	95.722,00	0,00	95.722,00	95.722,00	95.722,00
0510-- Mobilidade-Sustentável	4110-- Sinalização de Rodovias	500	3.024.213,00	4.983.962,09	474.478,65	0,00	474.478,65	474.478,65	474.478,65
0510-- Mobilidade-Sustentável	3047-- Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	501	293.545.317,00	174.035.425,59	142.002.210,64	0,00	141.188.061,26	141.188.061,26	140.854.803,95
0510-- Mobilidade-Sustentável	3090-- Contenção de Encostas e Taludes	501	120.679.273,00	148.454.815,51	148.454.815,51	0,00	148.449.884,03	148.449.884,03	145.785.628,17
0510-- Mobilidade-Sustentável	3120-- Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários	501	21.696.189,00	15.109.358,65	15.109.358,65	583.937,76	12.992.825,47	12.992.825,47	12.992.825,47
0510-- Mobilidade-Sustentável	4007-- Conservação e Operação de Rodovias	501	32.948.647,00	185.440.496,81	185.440.496,81	0,00	185.418.394,07	185.418.394,07	183.194.757,25
0510-- Mobilidade-Sustentável	4070-- Operacionalização de Equipamentos Rodoviários	501	0,00	9.720.492,29	9.720.492,29	0,00	9.719.649,75	9.719.649,75	9.719.649,75
0510-- Mobilidade-Sustentável	4110-- Sinalização de Rodovias	501	1.082.366,00	4.305.115,34	4.305.115,34	0,00	4.303.848,64	4.303.848,64	4.303.848,64
0510-- Mobilidade-Sustentável	4007-- Conservação e Operação de Rodovias	750	6.214.999,00	34.316.453,00	34.316.453,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0510-- Mobilidade-Sustentável	3047-- Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	759	2.296.699,00	107.741.674,34	46.985.805,48	0,00	1.821.153,27	1.821.153,27	112.911,50
0510-- Mobilidade-Sustentável	3090-- Contenção de Encostas e Taludes	759	0,00	104.827.961,19	89.806.260,06	0,00	54.829.366,44	54.829.366,44	50.915.470,58
0512-- Desenvolvimento Territorial	3122-- Execução de Obras Cívicas e Urbanização	500	191.391,00	191.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0512-- Desenvolvimento Territorial	3124-- Apoio à Realização de Obras Municipais de Infraestrutura	500	1.089.267,00	1.089.267,00	897.874,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0512-- Desenvolvimento Territorial	3122-- Execução de Obras Cívicas e Urbanização	501	0,00	15.396.525,18	15.396.525,18	1.689.770,15	12.283.370,39	12.283.370,39	12.055.209,59
<b>TOTAL</b>			<b>639.758.995,00</b>	<b>958.713.021,49</b>	<b>785.339.936,98</b>	<b>2.273.707,91</b>	<b>662.761.374,46</b>	<b>662.761.374,46</b>	<b>649.037.931,85</b>

Fonte: FLEXIVISION/SIAFE-RJ

#### 4.1.4.3 Execução por Descentralização de Créditos- Concedidos ou Recebidos

##### a) Descentralização de Créditos Orçamentários Recebida - UG044100

O DER não recebeu recursos por descentralização de créditos.

##### b) Descentralização de Créditos Orçamentários Concedida- UG 044100

O DER descentralizou o montante de R\$ 5.330.770,97, que confere com o registro na conta contábil 622200000 - MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS.

O relatório gerencial "01.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT - Acumulado Até 13 / 2024", extraído do FLEXVISION, possibilita obter informações mais detalhadas sobre as descentralizações concedidas.

## **4.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B- ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017**

### **4.2.1 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade**

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

**Ambiente de Controle** - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

**Avaliação de Riscos** – informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

**Atividades de Controle** - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

**Informação e Comunicação** – se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

**Atividades de Monitoramento** – procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia COSO, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Controle de Bens Móveis”, com 20 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos na legislação vigente que regulamenta a gestão Patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. De acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias – média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, na Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria AGE nº 28 de 17 de abril de 2025, com prazo de preenchimento até 30/04/2025.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que necessitam de ações mais urgentes por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

#### 4.2.1.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo foi disponibilizado o questionário Controle Interno – COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem 4.2.1.

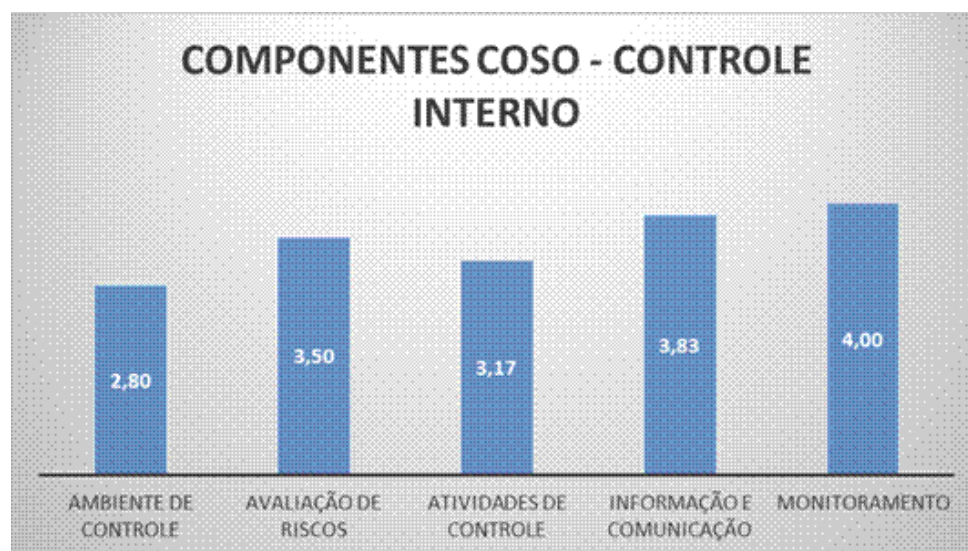
A Fundação DER-RJ respondeu o questionário “Controle Interno - Coso”, em 30/04/2025 no SIAUDI-RJ, as respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidades dos Controles Internos Administrativos.

Observamos a ausência de anexos e/ou informações referentes às evidências corroborativas, o que compromete a qualidade da análise e a falta de atenção ao §1º, art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, alterada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a Fundação DER-RJ obteve a média geral de **3,3**, se classificando como um órgão **“Bem Controlado com Necessidade de Melhoria” (3,0 a 3,4)**, cujos processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Podemos observar no gráfico que as principais deficiências se encontram no componente COSO, Ambiente de Controle, que apresentou a menor média por componente.



Apresentamos a seguir as 6 **questões**, dentre as 30, que obtiveram as menores pontuações na autoavaliação da Fundação, sendo 4 questões com (nota 2) e 2 questões com (nota 1), correspondendo respectivamente a 13,33% e 6,67% do universo analisado.

<b>Questionário Controle Interno - Coso</b>		
<b>“Ambiente de Controle”</b>		
<b>Questão</b>	<b>Resposta do Órgão</b>	<b>Nota</b>
<b>Questão 2:</b> O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico?	“Se a unidade não elaborou Planejamento Estratégico, definiu, ou não, sua missão, visão e valores, mas tem a intenção ou está em processo de elaboração.”	<b>2</b>
<b>Questão 4:</b> Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	“Não existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores”	<b>1</b>
<b>Questão 5:</b> Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?	“Existem poucas, esporádicas, ações visando à capacitação de servidores.”	<b>2</b>
<b>Questão 6:</b> Existe código formalizado de ética ou de conduta da Unidade?	“A Unidade adota o Código de Ética dos Servidores Públicos do Governo do estado do Rio de Janeiro.”	<b>1</b>
<b>“Avaliação de Risco”</b>		
<b>Questão</b>	<b>Resposta do Órgão</b>	<b>Nota</b>
<b>Questão 14:</b> A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	“A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que está em fase de construção”	<b>2</b>
<b>“Atividades de Controle”</b>		
<b>Questão</b>	<b>Resposta do Órgão</b>	<b>Nota</b>
<b>Questão 17:</b> Os servidores e terceirizados do órgão/entidade gozam férias regularmente?	“As férias dos servidores e terceirizados são controladas, mas alguns servidores não gozam as suas férias anualmente.”	<b>2</b>

As questões apresentadas representam os principais gargalos identificados pela Fundação DER-RJ, e demandam a implementação de ações e medidas administrativas corretivas para transformar o cenário identificado, a fim de produzir a melhoria e o fortalecimento do Controle Interno Administrativo

Assim, considerando a necessidade de ações e medidas que possam promover melhorias e fortalecimento do Controle Interno Administrativo, **RECOMENDAMOS** à Fundação DER-RJ:

- 1- Designar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, uma comissão para criar um Código de Ética próprio, alinhado com as características do Órgão;
- 2- Encaminhar para esta AGE, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, a documentação comprobatória da elaboração e publicação do novo Código de Ética da Fundação DER-RJ;
- 3- Elaborar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um programa estruturado de capacitação e desenvolvimento dos servidores, com trilhas de aprendizagem alinhadas as áreas de atuação;
- 4- Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões.
- 5- Designar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, uma comissão para elaborar o Planejamento Estratégico da Fundação, definindo missão, visão e valores institucionais;
- 6- Encaminhar para esta AGE, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, a documentação comprobatória da formalização do Plano Estratégico da Fundação DER-RJ

#### **4.2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis**

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário “Controle de Bens Móveis” para autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem 4.2.1.

A Fundação DER-RJ respondeu o questionário “Controle de Bens Móveis”, em 30/04/2025 no SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidades dos Controles Internos relacionados à Gestão de Bens Móveis.

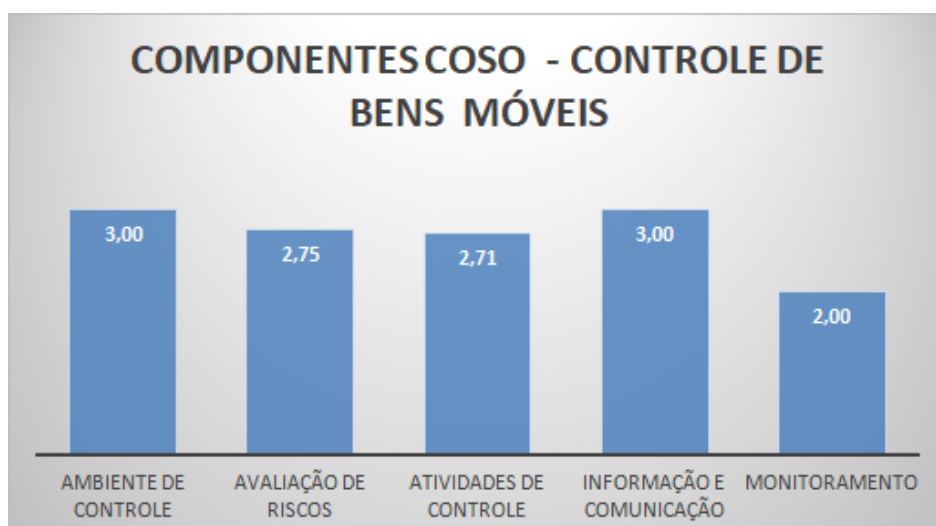
Observamos a ausência de anexos e/ou informações referentes às evidências corroborativas para algumas respostas apresentadas, o que compromete a qualidade da análise e a

falta de atenção ao §1º, art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, alterada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Após a compilação dos dados, de acordo com as respostas apresentadas em sua autoavaliação, a Fundação DER-RJ obteve a média geral de **2,8**, se classificando como um Órgão em que **“Melhorias são Necessárias” (2,0 a 2,9)**, demonstrando que fraquezas estão presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.

Podemos observar no gráfico que as principais fragilidades se encontram nos componentes COSO: Monitoramento, Atividade de Controle e Avaliação de Riscos, que obtiveram as menores médias.



Apresentamos as 7 **questões**, que obtiveram a menor pontuações na autoavaliação (nota 2), representando 35,00% do universo avaliado, evidenciando as fragilidades reconhecidas pela própria Fundação DER-RJ no Controle de Bens Móveis:

Questionário Controle de Bens Móveis		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
<b>Questão 3:</b> O órgão/entidade adpta a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	“O rodízio de funções ocorre esporadicamente, especialmente em termos de mandato.”	2
<b>Questão 6:</b> O(s) Agente(s)/ou Encarregado(s) estão informando mensalmente os saldos e as movimentações ocorridas nos bens sobre sua responsabilidade, ao Gestor/Agente(s) de bens móveis, de acordo com a estrutura Patrimonial estabelecida, conforme previsto na legislação em vigor? (de acordo com o item IV, artigo 18 do Decreto 49.289/2024)	“Não. Somente quando ocorrem movimentações.”	2
<b>Questão 9:</b> Os bens adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização, antes de 1º de janeiro de 2014, (data de corte estabelecida na Portaria CGE nº 179/2014), passaram pelos procedimentos de ajuste inicial estabelecido na legislação dentro do cronograma limite disposto no Anexo II, da referida Portaria, para iniciar os procedimentos de depreciação previsto na legislação em vigor? (o Decreto nº 44.489/2013)	“O Órgão/Entidade ainda não concluiu o ajuste inicial de todos os grupos de contas estabelecidos no Anexo II da Portaria CGE nº 179/2014, mas estabeleceu um cronograma para a conclusão do ajuste inicial, e vem efetuando a depreciação instituída pelo Decreto nº 44.489/2013, dos bens que já passaram pelo ajuste inicial, seguindo as orientações do Manual do Tratamento Inicial dos Bens Patrimoniais Móveis, elaborado pela SUNOT/CGE/SEFAZ de 2015.”	2
<b>Questão 10:</b> O Órgão/Entidade possui comissão(ões) designada(s) para a realização das atividades de (Inventário, Avaliação/Reavaliação, vistoria e baixa), conforme previsto na legislação?	“O Órgão/Entidade possui apenas uma comissão permanente responsável por realizar todas as atividades previstas na legislação.”	2
<b>Questão 15:</b> O Gestor de Bens Móveis/Agente ou Encarregado quando do gozo de seu período de férias possui substituto designado e treinado para exercer as suas funções?	“O Gestor de Bens Móveis/Agente e Encarregado não gozam regularmente suas férias e não possuem substitutos designados e treinados para o exercício da função.”	2
<b>Questão 18:</b> Quando se identifica dano ou desaparecimento de algum bem móvel é prática do Órgão/Entidade instaurar sindicância e se for o caso Tomada de Contas para apurar responsabilidade e ressarcir o dano?	“Quando se identifica qualquer ausência de bens móveis é instaurada a sindicância, mas nem sempre é possível identificar o(s) responsável(is) e ressarcir o dano.”	2
<b>Questão 20:</b> No Órgão/Entidade existe um plano de ações para o cumprimento de recomendações relacionadas à gestão dos bens móveis, emitidas pelo tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e/ou Unidade de Controle Interno (UCI), e um responsável pelo monitoramento dessas recomendações?	“Não, o Órgão está elaborando um plano de ação para tratar, corrigir e mitigar os problemas identificados na gestão de bens móveis e possui um responsável que vem acompanhando o atendimento das recomendações do TCE, da AGE e da UCI uma vez no ano.”	2

Estas questões representam os principais gargalos identificados no Controle dos Bens Móveis, e demandam ações e medidas corretivas por parte da alta administração, em busca de mitigar os riscos identificados e promover a melhoria e fortalecimento do controle da Gestão Patrimonial.

Adicionalmente, verificamos no documento SEI nº 100156622, Relatório do Controle Interno, a seguinte informação quanto a Bens Móveis:

“BENS MÓVEIS:

Apresentado Prestação de Contas Anual de Bens Móveis, SEI-330002/018038/2025.

Identifica-se a paridade contábil, porém **sem inicialização de lançamento de depreciação**, sendo motivo de RESSALVA. (**grifo nosso**)

O descumprimento da legislação em vigor referente à gestão de bens móveis, verificado pelas respostas às questões 6 e 9, e pelo informado no Relatório da Unidade de Controle Interno, refletem na fidedignidade das informações contábeis e na tomada de decisão administrativa, sendo motivo de **RESSALVA** no parecer deste Relatório de Auditoria.

Assim, considerando a necessidade de ações e medidas que possam promover melhorias e fortalecimento do Controle Interno relacionado à Gestão de Bens Móveis, **RECOMENDAMOS** à Fundação DER-RJ:

1. Incluir na Rotina de Procedimentos Internos de Controle de Bens Móveis da Fundação, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, a obrigação dos Agentes e/ou Encarregados informarem **mensalmente**, os saldos e a movimentação ao gestor de bens móveis ou ao agente de bens móveis, conforme estrutura patrimonial definida pelo órgão, em atendimento ao estabelecido no inc. VI, do art. 18 do Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024;
2. Apresentar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, o cronograma elaborado para a conclusão do ajuste inicial dos bens adquiridos antes data de corte estabelecida na Portaria CGE nº 179/2014, mencionado na resposta a questão 9 do questionário Controle de Bens Móveis, informando as contas já atualizadas e o estágio da regularização;
3. Designar, em até 70 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, os substitutos eventuais do gestor, dos agentes e dos encarregados de bens móveis, de acordo com a estrutura patrimonial definida pela Fundação, em atendimento ao inc. II do Art. 16º do Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024;
4. Apresentar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, o plano de ação para tratar, corrigir e mitigar os problemas identificados na gestão de bens móveis e o(s) responsável(is) pelo acompanhamento do atendimento das recomendações do TCE, da AGE e da UCI, mencionado na resposta a questão 20 do questionário Controle de Bens Móveis.

#### **4.2.2 Confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros**

Este subitem foi definido pelo item 1.3 –, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 (DORJ de 18/12/2024), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º

278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público *devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas* e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2024, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das

demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º 330002/013197/2025, também extraímos as informações disponibilizadas pela Fundação DER-RJ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

#### **4.2.2.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário**

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas, que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas da Fundação DER-RJ ao Questionário do SIAUDI-RJ, verificamos que a maioria, obteve “**Sim**”, e tendo como “**Não**” as seguintes:

**4. Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?**

Não

**7. Os registros contábeis no Balancete da conta Valores a Classificar, estão sendo identificadas as origens?**

Não

**9. A DVP está acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD?**

Não

**16. Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactam significativamente o Balanço Financeiro, foram evidenciados em notas explicativas?**

Não

**18. Estão contidas em notas explicativas informações adicionais em relação àquelas apresentadas nas demonstrações contábeis e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis?**

Não

**23. Ocorreu o cancelamento de restos a pagar processados com a devida comprovação do fato motivador?**

Não

**24. Foram transferidos ao final ou abertura do exercício financeiro os saldos do RPNP liquidados e não pagos para RPP?**

Não

**26. Foi adotado o procedimento em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos apagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente?**

Não

**34. A entidade observou as exigências de divulgação prevista nos demais capítulos do MCASP, especialmente no tocante aos demais capítulos do DCASP? Deverá divulgar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.**

Não

#### **Observações Gerais**

Justificativas não incluídas em resposta do setor Responsável e documentação comprobatória - Processo tramitado via SEI-330002/013846/2025

A utilização de "não" nas respostas contábeis indica que procedimentos previstos em norma não foi realizado. Isso pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

**ORIENTAMOS** à Fundação DER-RJ atentar para que conste justificativas nas respostas para seleção **“negativas”**, ou **“não aplicáveis”** caso haja, e caso se encontre no relatório de Notas Explicativas, identificar o item correspondente, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

#### 4.2.2.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil”, UG - 044100 – Fundação DER-RJ, (SEI n.º 99312683), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além das constatações atestadas, menciona em notas explicativas, em relação a “Descrição” **“Não”** conforme se verifica a seguir:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente

(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado

(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício

(K) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores

(L) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

- Ativo em Estoque/Bens em Almoxarifado - A Prestação de Contas dos Bens em Almoxarifado não guarda paridade com os registros contábeis.

- A depreciação dos bens imóveis começou no final de 2024 e a depreciação dos bens móveis iniciou no início do exercício de 2025.

- Segue Planilha de Balancete de Janeiro a Dezembro de 2024

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Semelhante à situação apresentada no item 4.2.21, o "não" às respostas do Relatório Contábil evidencia procedimentos que não foram realizados, e isto pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

**ORIENTAMOS** a Fundação DER-RJ promover com celeridade os procedimentos informados nas justificativas a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

Em prosseguimento passamos a análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 100156622) e Parecer de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 101400358), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da Fundação DER-RJ têm alcançado resultados no que se refere apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

## **RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **EM COMPLEMENTO AO INDEX [100156622](#)**

#### **ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2024**

Com base no inc. III, do art. 1.º, Anexo IV e Modelo 3A da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Emitido dia 15/05/2025, a Análise preliminar desta Assessoria de Controle Interno ([100156622](#)).

(...)

#### **DO CUMPRIMENTO ÀS RESSALVAS DOC SEI ([100156622](#)):**

##### **Item 6. APURAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO:**

. Apresentado a planilha de Execução Descentralização de Créditos 99800565 pela Coordenadoria de Orçamento, divergente do levantamento apurado por esta ASSCI, e relatório emitido pelo SIAFE-RIO.

*Apresentado novo relatório pela Coordenadoria de Orçamento, ([101122818](#)), sendo apresentado conformidade junto ao controle da Assessoria de Controle Interno ([100156622](#)).*

##### **Item 7. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL:**

Item 2, anexo II Portaria AGE 26/2025 não apresentado, Cadastro de Responsáveis.

---

*Realizada a apresentação das Fichas de cadastros dos Responsáveis, via [SEI-330002/023162/2025](#), e transmitido via SIAUDI conforme index 101400116.*

□ Não cumprimento Portaria AGE 28/2025, anexando os documentos comprobatórios para justificativas às respostas dos questionários disponibilizados via SIAUDI.

*Apresentada resposta da Superintendência Financeira ([101247533](#)), porém entende-se que os documentos apresentados não estão contemplando a solicitação descrita, sendo assim, esta ASSCI, entende que esta ressalva não foi sanada.*

**Desta feita, atualiza-se as ressalvas do Parecer da Análise desta Assessoria de Controle Interno ([100156622](#)).**

**RESSALVAS:**

**1. BENS MÓVEIS:**

**Apresentado Prestação de Contas Anual de Bens Móveis, [SEI-330002/018038/2025](#), sem lançamento depreciação.**

**2. BENS IMÓVEIS:**

**Este DER demonstra ações efetivas para realizar a regularidade de saldo contabil/patrimonial referente aos bens Imóveis, nos processos relacionados [SEI-330027/005315/2022](#) e [SEI-330002/013928/2024](#), porém sem realização da efetiva regularização das pendências apresentadas em Prestações de Contas de Exercícios Anteriores.**

### 3. ALMOXARIFADO

Regularização da paridade de saldo entre o Inventário e Saldo Conta Contábil, devido à apresentação de divergência de valores.

·Integrados ao Inventário Bens móveis patrimoniáveis, estando incorretamente na base do setor de almoxarifado, em conformidade ao art 3º, Decreto 46.223/2018.

### 4. SIAUDI

·Permanência de determinações e recomendações encaminhadas via SIAUDI, com status, em implementação, não implementada e não respondida à ser saneada pelo órgão.

### 5. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL:

·Não cumprimento Portaria AGE 28/2025, anexando os documentos comprobatórios para justificativas às respostas dos questionários disponibilizados via SIAUDI.

### **RECOMENDAÇÕES:**

1. Assessoria de Controle Interno recomenda a Divisão de Patrimônio desta Fundação, proceda ao início do Ajuste Inicial dos Bens Patrimoniais e atenda ao que estabelece o Decreto 44.558/2013, sob sua responsabilidade a fim de evitar determinações da Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado, foi nomeado portaria DER nº 45 de 05/12/2023, para fins de avaliação.

2. Continuidade das ações efetivas para realizar a regularidade de saldo contabil/patrimonial referente aos bens Imóveis, nos processos relacionados SEI-330027/005315/2022 e SEI-330002/013928/2024, porém sem realização da efetiva regularização das pendências apresentadas em Prestações de Contas de Exercícios Anteriores.

3. Adequação imediata das depreciações relacionadas à Bens Móveis

5. Regularização dos Bens móveis patrimoniáveis listados em Inventário do Almoxarifado, realizando as devidas Patrimonialização dos Bens e Incorporação em Balanço Patrimonial.

6. Continuidade das tratativas pendentes apontadas no processo [SEI-320001/000089/2025](#), sendo aberto pela Assessoria de Controle Interno processos vinculados para saneamento individual de cada apontamento levantado pela CGE/COOPCO - 8ª Coordenadoria de Auditoria, ([101091542](#)):

(...)

### **CONCLUSÃO:**

Evidenciado as documentações obrigatórias da Deliberação 278/2017, conforme quadro anexado [100154803](#).

Demonstrado em “RESSALVAS/ RECOMENDAÇÕES” as adequações necessárias para regularidade total desta Prestação de Contas.

Sendo assim, apura-se a **aprovação desta Prestação de Contas com Ressalvas**.

No mais, se necessário, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveitando o ensejo para renovar verdadeiros votos de elevada estima e distinta consideração.

E por estar de acordo com a manifestação em tela, ratifico seus termos pois observa-se que, de modo geral, o objetivo desta Prestação de Contas foi atingido.

Interfere-se que há conformidade em relação às Legislações, Decretos, Instruções Normativas vinculadas à este Órgão.

Sendo assim, **CERTIFICO a APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO de CONTAS ANUAL de 2024 com RESSALVA.**

## **PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2024**

### **ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

#### **COM BASE NO INC. III, DO ART. 1.º, ANEXO IV E MODELO 3A DA DELIBERAÇÃO TCE N.º 278, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

(...)

#### **1.4- Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ 278/17. Modelo 3 A.**

Os processos de Prestações de Contas Anual, Bens Patrimoniais Moveis e Imóveis, Ordenadores de Despesas, foram elaborados em consonância com o que determina a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Nota:

#### **BENS MÓVEIS:**

Apresentado Prestação de Contas Anual de Bens Móveis, [SEI-330002/018038/2025](https://seidat.cepep.org.br/SEI-330002/018038/2025).

Identifica-se a paridade contábil, porém sem inicialização de lançamento de depreciação, sendo motivo de **RESSALVA**

#### **BENS IMOVEIS:**

Este DER demonstra ações efetivas para realizar a regularidade de saldo contábil / patrimonial referente aos bens Imóveis:

- [SEI-330027/005315/2022](https://seidat.cepep.org.br/SEI-330027/005315/2022) - nova perspectiva de solução da questão da avaliação patrimonial dos bens de infraestrutura rodovias (RJs) e estradas sob a circunscrição e responsabilidade do DER-RJ.

- [SEI-330002/013928/2024](#) – tramita pela regularidade dos ajuste dos Bens Imóveis, conforme resposta SUPNIT ([99708938](#))

Por não finalizarem demanda supracitada, este item é objeto de **RESSALVA**.

#### **4 - GESTÃO FINANCEIRA.**

##### **4.5 – Saldo Contábeis dos Grupos Caixa Equivalentes a Caixa e Investimentos Temporários. Modelo 3 A.**

(...)

Verificado Documento PDF ITEM 11 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras ([99312341](#)), com saldo de R\$12.383.742,82, havendo uma diferença de R\$ 1.671.458,07, sendo assim objeto de **RESSALVA**.

## **5 - GESTÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL.**

### **5.5-Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. Modelo 3A.**

Apresentado Documento PDF ITEM 16 - Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas ([99312882](#)), com montante no valor de R\$338.337,12 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e doze centavos).

(...)

O processo TCE 101.449-8/2009, VOTO GC-6 04.079/12, cujos responsáveis são os servidores acima citados, trata-se de Outras Irregularidades, Atualmente a Tomada de Contas encontra-se no TCE/RJ, cuja decisão foi o Trancamento das Contas.

VOTO:

I - Pelo ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA apresentadas ;

II - Pela REGULARIDADE com RESSALVA das presentes contas, na forma proposta às fls. 503v, dando QUITAÇÃO ao(s) responsável(is), com fulcro no inciso II, art. 20, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90.

### **5.7.3 – Almoxarifado**

Apresentado processo de Prestação de Contas Almoxarifado 2024 - [SEI-330002/024232/2025](#) , com relatório emitido pela Superintendencia de Niteroi ([100023728](#)).

Constam no documento ([100023728](#)), cadastro de responsável, relação de inventário de almoxarifado.

Apresentado saldo total de inventário no valor de R\$111.753,95 (cento e onze mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), havendo uma disparidade com saldo contabil representado no balancete ([99311487](#)),no valor de 101.870.982,89 (cento e um milhões, oitocentos e setenta mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo:

(...)

Apresentado uma diferença a ser contabilizada no valor de R\$ 101.759.228,94 (cento e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo assim objeto de **RESSALVA**.

Integrados ao Inventário, percebe-se os seguintes itens, no qual, são caracterizados Bens móveis patrimoniáveis, estando incorretamente na base do setor de almoxarifado, em conformidade ao art 3º, Decreto 46.223/2018:

(...)

Sendo assim objeto de **RESSALVA**.

## **8 – RESSALVAS:**

### 1. BENS MÓVEIS:

- Apresentado Prestação de Contas Anual de Bens Móveis, [SEI-330002/018038/2025](#), sem lançamento depreciação.

### 2. BENS IMÓVEIS:

- Este DER demonstra ações efetivas para realizar a regularidade de saldo contábil/patrimonial referente aos bens Imóveis, nos processos relacionados [SEI-330027/005315/2022](#) e [SEI-330002/013928/2024](#), porém sem realização da efetiva regularização das pendências apresentadas em Prestações de Contas de Exercícios Anteriores.

### 3. ALMOXARIFADO

- Regularização da paridade de saldo entre o Inventário e Saldo Conta Contábil, devido à apresentação de divergência de valores.
- Integrados ao Inventário Bens móveis patrimoniáveis, estando incorretamente na base do setor de almoxarifado, em conformidade ao art 3º, Decreto 46.223/2018.

#### 4. SIAUDI

- Permanência de determinações e recomendações encaminhadas via SIAUDI, com status, em implementação, não implementada e não respondida à ser saneada pelo órgão.

#### 5. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA X CONTÁBIL:

- Apresentado uma diferença de R\$ 1.671.458,07 entre [9931234199312142](#)o saldo das contas contábeis integrantes do Grupo Caixa e Equivalente a Caixa, () e Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras ().

#### 6. APURAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO:

- Apresentado a planilha de Execução Descentralização de Créditos 99800565 pela Coordenadoria de Orçamento, divergente do levantamento apurado por esta ASSCI, e relatório emitido pelo SIAFE-RIO.

## 7. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL:

- Item 2, anexo II Portaria AGE 26/2025 não apresentado, Cadastro de Responsáveis.
- Não cumprimento Portaria AGE 28/2025, anexando os documentos comprobatórios para justificativas às respostas dos questionários disponibilizados via SIAUDI.

## 9- RECOMENDAÇÕES:

1. Assessoria de Controle Interno recomenda a Divisão de Patrimônio desta Fundação, proceda ao início do Ajuste Inicial dos Bens Patrimoniais e atenda ao que estabelece o Decreto 44.558/2013, sob sua responsabilidade a fim de evitar determinações da Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado, foi nomeado portaria DER nº 45 de 05/12/2023, para fins de avaliação.

2. Continuidade das ações efetivas para realizar a regularidade de saldo contabil/patrimonial referente aos bens Imóveis, nos processos relacionados SEI-330027/005315/2022 e SEI-330002/013928/2024, porém sem realização da efetiva regularização das pendências apresentadas em Prestações de Contas de Exercícios Anteriores.

3. Adequação imediata das depreciações relacionadas à Bens Móveis

4. Regularização da paridade de saldo entre o Inventário e Saldo Conta Contábil, devido à apresentação de divergencia de valores.

5. Regularização dos Bens móveis patrimoniáveis listados em Inventário do Almoxarifado, realizando as devidas Patrimonialização dos Bens e Incorporação em Balanço Patrimonial.

6. Continuidade das tratativas pendentes apontadas no processo [SEI-320001/000089/2025](#).

## 10 – CONCLUSÃO:

Evidenciado as documentações obrigatórias da Deliberação 278/2017, conforme quadro anexado [100154803](#).

Demonstrado em “**RESSALVAS**” as adequações necessárias para regularidade total desta Prestação de Contas.

Sendo assim, apura-se a **aprovação desta Prestação de Contas com Ressalvas.**

Esta Equipe de Auditoria entende que as situações apontadas pelo auditor interno como motivos para ressalvas são relevantes e justificam a sua conclusão. Assim, ORIENTAMOS ao DER-RJ atenção a fim de tomar medidas corretivas para lidar com as situações ressalvadas, e garantir a fidedignidade e transparência das informações contábeis.

#### **4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, procedemos à análise do Balancete da UG 044100 - FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ, Mês 13, encerrado em 31/12/2024, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *julgamento profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre situações verificadas pela Equipe de Auditoria, houve o encaminhamento de solicitação à DER-RJ (DOC 97830086), por meio do Processo SEI-320001/000089/2025, cujas respostas foram apresentadas pelo órgão em processos individuais indicados pela Assessoria de Controle Interno /DER-RJ no DOC [101408638](#).

Com base na análise efetuada nos processos mencionados no DOC SEI 101408638, a Equipe de Auditoria observou a ausência de rotinas de monitoramento das contas contábeis pelo DER-RJ, entretanto uma agilidade em procedimentos para promover a resolução das pendências apresentadas pela AGE, embora ainda há necessidade de outros esclarecimentos. Importante registrar o esforço da responsável pela Unidade de Controle Interno em regularizar as situações apresentadas pela Auditoria do Estado (DOC 97830086), com demandas individuais correspondentes a cada conta contábil (DOC 101408638), e sempre avaliando o resultado a ser concluído à AGE. Assim, não serão consideradas neste item as questões, as quais foram solucionadas, e que constatamos os respectivos eventos subsequentes.

Diante do exposto, a Equipe de Auditoria destaca a seguir as distorções verificadas, e que não apresentaram conclusão pelo DER-RJ, e afetam a fidedignidade das informações sobre as demonstrações contábeis, considerando as respostas apresentadas advindas do DOC SEI 101408638:

**I- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto à classificação no "Circulante", "valores realizados em até doze meses após a data-base das**

demonstrações contábeis", considerando a permanência de registros na conta contábil detalhada a seguir, classificada no Ativo Circulante, que pode estar causando uma superavaliação ativa:

#### **a) 113510104 - BLOQUEIOS BANCARIO**

O saldo de R\$ 4.149.005,28, consignado nesta conta contábil em 31/12/2024 é composto por valores referentes aos exercícios de 2015 a 2024. A Equipe de Auditoria por meio do DOC 97830086 solicitou informações ao DER-RJ sobre a natureza dos registros e providências adotadas a fim de regularizar o saldo, considerando a existência de períodos de competências anteriores.

A Assessoria de Controle Interno/DER procedeu por comunicação interna na Fundação a fim de solucionar a questão, e por último recebendo a seguinte informação da Assessoria Jurídica:

Informamos que esta Assessoria não tem o controle dos bloqueios judiciais, uma vez que a defesa do DER-RJ, em juízo, é realizada pela Procuradoria Geral do Estado, por força do convênio N° 14636269/2021 celebrado.

Considerando que existe um Convênio celebrado com a Douta Procuradoria Geral do Estado, para atuar em defesa do DER-RJ, e ainda, que a composição de valores apresenta competência de exercícios passados, torna-se necessário conciliar os valores bloqueados e liberados com os registros contábeis, verificando se há correspondência e se os lançamentos estão corretos, a fim de haver uma validação e informações fidedignas.

#### **b) 113850101 - ADIANTAMENTOS P/TRANSF VOLUNTARIAS**

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 15.411.000,00, oriundo de exercício anterior sem movimentação no exercício em análise, em atendimento à Solicitação encaminhada obtivemos a seguinte informação:

Foram identificados 3 (três) apontamentos de valores distintos que totalizam o montante de R\$ 15.411.000,00 (quinze milhões quatrocentos e onze mil reais). O primeiro de R\$ 3.401.000,00 (três milhões quatrocentos e um mil reais) e o segundo R\$ 10.020.000,00 (dez milhões vinte mil reais) são referentes ao "Convênio 6665" vinculados a Prefeitura de Saquarema. O terceiro valor de R\$ 1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais) vinculado ao "Convênio 6688" referente a prefeitura de Três Rios. (DOC [101565103](#))

E diante do esclarecimento solicita 30 dias para a regularização com órgãos envolvidos.

A ausência de regularização para esta questão resulta na superavaliação do ativo e compromete a tomada de decisões.

II- Classificação inadequada de materiais como "consumo" quando deveriam ser "permanentes", demonstrando inobservância às características definidas no Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público para classificação em Material de Consumo, e ainda podendo causar uma subavaliação ativa

A conta contábil 115610101 - **MATERIAL DE CONSUMO** com um saldo anterior de R\$ 61.366.545,60 apresentou movimentação expressiva no exercício de 2024 resultando em 31/12/24 com o total de R\$ 101.870.982,89.

A Equipe de Auditoria analisou, por amostragem, Notas de Liquidação (2024NL03498 e 2024NL00418), e constatou aquisição de tubos de concretos, material estes que pelas características devem ser contabilizados como material permanente.

O DER-RJ justificou o questionamento da AGE no DOC 101249229, entretanto a exemplificação de materiais não condiz com a fundamentação legal para as aquisições verificadas pela AGE.

Podemos destacar do MCASP - 11ª Edição a seguinte definição “(fls. 113) a. Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

A correta classificação é fundamental para a avaliação patrimonial da entidade. A classificação como material de consumo, quando deveria ser permanente, pode gerar uma subavaliação do patrimônio, afetando a tomada de decisões e as demonstrações contábeis.

III- Baixa contábil de Material de Consumo sem a identificação de sua destinação, evidenciando fragilidade no fluxo de controle de estoques do DER-RJ, comprometendo a correta informação.

Em análise na conta contábil **115610101 - MATERIAL DE CONSUMO** a Equipe de Auditoria verificou os registros de baixas ocorridos por meio dos documentos 2024NP000017, no valor de R\$ 6.857.862,61, 2024NP000606, no valor de R\$ 11.873.856,88, e 2024NP000607, no valor de R\$ 10.078.244,50, com solicitação de informação ao DER-RJ sobre a destinação dos materiais considerando a contabilização, entretanto não recebemos a informação mesmo com o

reconhecido esforço da responsável pela Unidade do Controle Interno (DOC 1020151252), evidenciando uma falta de comunicação entre os setores envolvidos.

Os documentos de registros de baixas acostados ao Processo [SEI-330002/026488/2025](#) não possibilitam identificar a destinação dos materiais, apenas indicam a codificação do material de consumo.

A identificação da destinação do material com baixa do estoque traz o entendimento sobre a sua utilização, e o processo de distribuição e responsáveis envolvidos.

IV- Existência de direitos contabilizados e não recebidos, evidenciando a necessidade de um controle mais preciso, e/ou adoção de procedimentos de cobranças mais eficazes

A conta contábil **121210301 - DIREITOS SOBRE CONCESSÕES** apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 185.791.932,20, oriundo de exercício anterior sem movimentação no exercício em análise. Em resposta à Auditoria Geral do Estado o DER-RJ, no SEI-330002/026494/2025, informou sobre os seguintes contratos ativos vinculados aos registros desta conta:

- a) Contrato de concessão - Rota 116 - 08/2001 (101473200)

"CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO - CANTAGALO"

- b) Contrato de concessão - CCR Via Lagos - 43/96 (101475092)

Cabe esclarecer que a solicitação da AGE se limitou sobre os contratos em vigência, entretanto observamos que não está ocorrendo movimentação no valor a crédito do DER-RJ, merecendo uma análise mais profunda quanto aos valores referentes às outorgas previstos em contratos.

V- Permanência de registro de valores em Atividades em Andamento sem identificação de tempo de realização, possibilitando riscos para a informação contábil, e sem refletir a realidade patrimonial:

A conta contábil **123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO** com um saldo anterior de R\$ 3.168.448.723,94, após movimentação no exercício de 2024 apresentou em 31/12/2024 o montante de R\$ 3.527.997.307,71. Houve solicitação desta AGE para o detalhamento das obras cujos registros se apresentam nesta conta contábil, com a indicação de prazos inicial e final, entretanto não conseguimos obter esta informação, conforme pode se verificar no DOC.

Pela leitura e avaliação dos documentos que integram o Processo SEI-330002/026497/2025, observamos que não há uma definição de valores ou fases de realização

entre os setores envolvidos. E esta equipe de Auditoria destaca a menção da Assessoria de Controle Interno do DER-RJ: *Entende-se que os setores responsáveis necessitam evidenciar com clareza a compatibilidade dos demonstrativos e informar se houve cumprimento total da solicitação (DOC [101938309](#)).*

Os prazos estabelecidos para o início e a conclusão de cada projeto ou obra, a identificação dos registros são necessários a fim de garantir que os valores contabilizados estejam corretamente justificados e vinculados ao andamento real da execução.

**VI- Identificação de valores antigos de obrigações com terceiros em aberto, evidenciando a necessidade de análise a fim de evitar inconsistências fiscais e outras.**

a) A conta contábil **218810108 – ISS** apresenta o saldo de R\$ 4.382.565,72, em 31/12/2022, e em sua composição constam registros relacionados aos exercícios 2015, 2016, 2019 e 2022. A DIRGARF/DER-RJ informou no DOC101570963, destacamos que estão sendo adotadas providências para a regularização dos pagamentos das contas em aberto, bem como o contato com as prefeituras devidamente identificadas, objetivando a celebração de acordos para redução ou eventual liberação total dos juros, além da atualização dos vencimentos, visando à obtenção de prazos mais extensos, conforme a normatização vigente da Secretaria de Fazenda, que estabelece prazos mínimos para a quitação dos boletos;

Respeitado os prazos concedidos pela ASSCI/DER-RJ, reforçamos a necessidade de monitoramento para as realizações, a fim de evitar distorções contábeis e financeiras, considerando o período de competências anteriores.

b) A conta contábil **218810199 – OUTROS CONSIGNATÁRIOS** apresenta o saldo de R\$ em 31/12/2024, o saldo de R\$ 258.581,65, referentes aos exercícios de 2016 a 2022, a AGE solicitou ao DER-RJ justificativa para a permanência de valores considerando ser uma conta de natureza transitória, e retenção de terceiros. Em resposta, houve a informação que, após análise detalhada conduzida pela Coordenadoria Financeira, foi possível identificar que a origem do referido valor decorre de repasses financeiros referentes a empréstimos consignatários realizados junto a instituições bancárias. E solicita um prazo para solicitar a devida baixa aos órgãos competentes SUNOT e a SUBCONT. (DOC101569211)

A regularização desta conta é crucial a fim de que o DER-RJ não incorra em características de apropriação indébita.

VII- Evidências de ausência de controle nas baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018, conforme situações verificadas nos saldos contábeis a seguir:

A conta contábil **218930201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS** registra em 31/12/2024 um saldo de R\$ 9.511.074,91, sem movimentação no exercício em análise. Em atendimento à solicitação da AGE, o DER-RJ informa que o referido valor tem origem vinculada ao Convênio nº 005221, celebrado com a Caixa Econômica Federal, cujo objeto é o pagamento de obras de drenagem no bairro de Aurora, e que será formalizada a solicitação de baixa junto aos órgãos competentes – SUNOT e SUBCONT.

A transparência para essas informações são cruciais para que o controle possa verificar o cumprimento quanto aos valores recebidos.

As situações apontadas neste subitem **4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**, e que até a sua regularização, se apresentam como distorções, comprometem a divulgação da informação contábil e também o alcance do propósito das Demonstrações Contábeis, definido no item 15 da NBC TSP 11/2018, sendo motivos de **RESSALVAS** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

A fim de promover a solução das questões contábeis levantadas por esta Auditoria Geral do Estado, **RECOMENDAMOS** ao DER-RJ:

1. Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento deste Relatório, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis 113510104, 113850101, 115610101, 121210301, 123210601, 218810108, 218810199 e 218930201. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil;
2. Analisar e verificar em até 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a existência de pendências referente ao saldo da conta contábil 113510104 e 113850101, de forma que atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70, 71 e 76, quanto à classificação no "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa;
3. Analisar e promover em até 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a reclassificação de registros existentes na conta contábil 115610101, que se referem à aquisição de materiais permanentes, considerando as características previstas nos normativos legais;

4. Analisar e apresentar a Auditoria Geral do Estado em até 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, documentação que comprove a destinação dos materiais baixados por meio dos documentos 2024NP000017, 2024NP000606, e 2024NP000607, com registro realizados na conta contábil 115610101, considerando a gestão de estoques do DER-RJ;
5. Analisar e apresentar em até 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a composição dos créditos devidos por Concessionária considerando os contratos ativos na conta contábil 121210301, cujas ações para recebimento devem estar no Plano de Ação;
6. Analisar e regularizar em até 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os valores referentes ao registro de obras em andamento consignado na conta contábil 123210601, a fim de que não haja divergência entre os setores envolvidos, encaminhando a AGE documentação comprobatória sobre a obra, prazo de início e conclusão, em compatibilidade com o relatório de acompanhamento do responsável pela obra;
7. Analisar e regularizar em até 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos das contas contábeis 218810108 e 218810199, a fim de garantir a regularidade dos valores que foram recolhidos e descontados, a fim de não caracterizar apropriação indébita advinda da Entidade;
8. Analisar e regularizar em até 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os valores existentes na conta contábil 218930201, que indicam a ausência de baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018.

#### **4.2.3 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno**

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, e pode ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em busca de verificar o grau de implementação, pelo Órgão Auditado, das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o

monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de implementação, que corresponde ao “status” atualizado das Determinações e/ou Recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle, verificado no sistema SIAUDI-RJ e no Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 17/2024 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

#### **4.2.3.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ**

Em relação às Determinações e ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, verificamos no documento SEI nº 101156622, Relatório da Unidade de Controle Interno da Fundação DER-RJ, as seguintes informações:

1.2 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade de Controle Interno em Prestação de Contas Anteriores - Modelo 3 A.

Abaixo transcrevemos as Recomendações do TCE, que foram informadas no Sistema de Auditoria – SIAUDI, da Auditoria Geral do Estado - AGE.

**DETERMINAÇÃO Nº 13** A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ). Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os bens imóveis adquiridos ou incorporados antes de 01.01.2019 (data de corte), quanto ao levantamento, à identificação, ao reconhecimento e/ou desconhecimento de ativos, ajustes iniciais com base nos valores avaliados em laudos válidos, bem como a contabilização das mensurações subsequentes, a exemplo de depreciação.

**RESPOSTA:** Recomendação 13 - Em Implementação.

**DETERMINAÇÃO Nº 14** À Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ). Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de mensuração subsequente para os bens imóveis adquiridos ou incorporados após 01.01.2019 (data de corte).

**RESPOSTA:** Recomendação 14 - Em Implementação.

Referente às DETERMINAÇÕES supracitadas foram realizadas as ações abaixo em conjunto às Determinações remetidas no Relatório Auditoria Financeira 2023 (79996320) - SEI-330002/010221/2024

Vinculado no Relatório SIAUDI N° 03 Item 1556 e n°7 recomendação 1556.1

Arelado à Ressalva 21 do Relatório Auditoria Financeira 2023 (79996320), apresentamos:

Apresentada em 30/08/2024 Manifestação 385 (82210890) com as respostas setoriais, porém não identificado no SIAUDI o status do referido relatório.

Com base nas informações constantes no Relatório do Controle Interno da Fundação DER-RJ, verificamos no Sistema SIAUDI que as referidas recomendações foram expedidas no âmbito do parecer prévio referente às Contas de Governo, não sendo objeto de análise neste relatório de Contas de Gestão.

Assim, **ORIENTAMOS** à Fundação DER-RJ, que no caso de Recomendação ou Determinação relacionada às Contas de Governo, observe as orientações expedidas na Portaria AGE n° 20, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre o acompanhamento do cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ emitidas no parecer prévio alusivo à Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro

Ressaltamos que é responsabilidade da alta administração do Fundação zelar pelo adequado tratamento das Recomendações e Determinações emanadas pelo TCE-RJ.

#### **4.2.3.2 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pela Unidade Central de Controle**

As Recomendações exaradas à Fundação DER-RJ, nos Relatórios de Prestação de Contas Anual de Gestão de exercícios anteriores e em Auditorias realizadas na Fundação até 2024, tiveram os status atualizados com base nas informações prestadas pelo Órgão, no módulo “*Follow Up*”, do sistema SIAUDI-RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE n° 21/2024.

Apresentamos a seguir os Relatórios com suas respectivas Recomendações, com os status atualizados, extraídos do sistema SIAUDI-RJ no mês de junho 2025:

### **Relatório SIAUDI 17/2024 - PCA 2023**

Item	Nº	Recomendação	Status
1367	1367.1	apresentar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, no <i>QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGE-RJ IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS</i> , as recomendações da Fundação, em conformidade com o inciso III, art. 7º, Resolução CGE n.º 70/2020, nos próximos RANATs da Fundação DER/RJ;	<b>Parcialmente Implementada</b>
1367	1367.2	contemplar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, o monitoramento de todas as Recomendações de exercícios anteriores da Fundação, quando registradas no SIAUDI-RJ, no Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno da Fundação DER/RJ, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE n.º 2782017, no subitem 1.2 "Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores" do item 1." Atos de Gestão", além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.	<b>Em Implementação</b>
1371	1371.1	providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a atualização dos dados de identificação da Secretaria no SIAFE-Rio, a fim de propiciar informações confiáveis e compreensíveis sobre os resultados da Fundação.	<b>Não Aplicável</b>
1376	1376.1	elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma estabelecendo prazo para regularização dos bens Patrimoniais adquiridos antes de 2014, visando cumprimento do estabelecido no Decreto 44.489/2013 e na Portaria CGE n.º 179/2014, quanto ao Ajuste Inicial.	<b>Não Implementada</b>
1376	1376.2	elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para regularização da contabilização da depreciação dos bens adquiridos entre 2014	<b>Em Implementação</b>

		e 2022, visando o cumprimento do Decreto 44.489/2013, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria 179/2014, quanto ao Ajuste Inicial.	
1376	1376.3	elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para as subunidades e unidades apoiadas regularizarem as pendências referente ao cumprimento do estabelecido no item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018.	<b>Em Implementação</b>
1383	1383.1	envidar esforço com a SEFAZ, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a fim de solucionar os questionamentos 3 e 5.	<b>Não Implementada</b>
1383	1383.2	Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 1 a 4, a fim de evitar a superavaliação do Ativo.	<b>Em Implementação</b>
1383	1383.3	Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 12 e 13, a fim de evitar a superavaliação do Passivo.	<b>Não Implementada</b>
1383	1383.4	Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização da conta Obras em Andamento, questionamento 7, de forma a atualizar o saldo de acordo com o respectivo cronograma físico, devendo ser apresentado a esta AGE, na forma de composição do saldo da conta.	<b>Não Implementada</b>
1383	1383.5	encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a esta AGE a finalização referente a regularização correspondente aos questionamentos 8 a 13.	<b>Não Implementada</b>

### Relatório SIAUDI 21/2023 - Auditorias Especiais

Item	Nº	Recomendação	Status
1183	1183.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos um procedimento de controle dos prazos das garantias das obras realizadas.	<b>Implementada</b>

1184	1184.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, encaminhe a esta CGE a avaliação e aprovação referente às reais condições financeiras de que a empresa Ferdan Empreendimentos Serviços, tenha condições de executar os contratos em vigor.	<b>Implementada</b>
1184	1184.2	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, encaminhe a esta CGE os distratos dos contratos n.º 014/2021 e n.º 015/2021 com a Empresa Lomatel Empreendimentos Ltda.	<b>Implementada</b>
1184	1184.3	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria apresente o Plano de Recuperação da empresa Construtora Lytorânea S.A aprovado ou homologado pelo Juízo competente, ou justificativa pela sua ausência.	<b>Implementada</b>
1185	1185.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos ato normativo estabelecendo um rito procedimental pelo setor de competente para realização de georreferenciamento.	<b>Parcialmente Implementada</b>
1186	1186.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos Objetos dos Contratos n.ºs 043/2021 e 017/2021, conforme determina o Art. 73, Inciso I alínea a) e b) da Lei Federal nº 8666/1993.	<b>Parcialmente Implementada</b>
1186	1186.2	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea “a)” da Lei Estadual 7.989/2018, o “checklist” com assinatura dos responsáveis e documento contendo “ordem permanente para a inclusão do Mapa de Exequibilidade” nos Processos Licitatórios, em observância ao disposto	<b>Não Aplicável</b>

		no artigo 48, parágrafo 1º, alíneas a e b da Lei Federal n.º 8.666/93”.	
1187	1187.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria apresente no processo SEI – 320001/003583/2022 a análise, a conclusão e a aprovação dos contratos administrativos quanto à qualificação técnica da Construtora Lytorânea.	<b>Parcialmente Implementada</b>
1188	1188.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea “a)” da Lei Estadual 7.989/2018, modelos de documento de Estudo Técnico Preliminar e “Avaliação Expedida”, complementando de forma clara quanto aos critérios de classificação e avaliação utilizados para a estimativa dos quantitativos orçados, identificando, por exemplo, as fontes de referência e o passo a passo dos cálculos adotados, para serem utilizados em futuras contratações.	<b>Implementada</b>
1189	1189.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE justificativa, avaliação e aprovação pela fiscalização do contrato nº 002/2021 (SEI 160002/002801/2020) em relação à alteração da DMT utilizada para a destinação final, (conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea “a)” da Lei Estadual 7.989/2018.	<b>Implementada</b>
1189	1189.2	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE ato normativo estabelecendo um rito procedimental de controle interno para que no orçamento ao estimar as distâncias médias de transporte – DMTs seja consultada a disponibilidade para recebimento e fornecimento de material de bota-fora, saibreiras, pedreiras, e usina de asfalto que serão utilizadas, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea “a)” da Lei Estadual 7.989/2018.	<b>Implementada</b>
1190	1190.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE abertura de procedimento administrativo para apuração	<b>Implementada</b>

		<p>de possibilidade de dano ao erário relacionado às: 1) divergências de preços unitários para os serviços com descrição idêntica na planilha orçamentária (diversos itens); 2) divergência de preços unitários para o item <i>Detalhamento de projeto e elaboração de “as built”</i> entre Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de Custo; e, 3) divergência de percentuais de BDI entre Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de BDI, da empresa contratada Hashimoto e que sejam seguidas também as orientações contidas no Parecer PARECER N° 36/2023/DER/ASSJUR , e em observância a o art. 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993 e Acórdãos TCU n° 9099/2018 – Segunda Câmara; Acórdão n° 2029/2014.</p>	
1190	1190.2	<p>Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE evidência documental pelo controle interno de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de análises, por setor competente, que assegurem que na planilha orçamentária serviços com especificações idênticas sejam apresentados como o mesmo preço unitário, assim como garantir a compatibilidade entre as composições de custo e as composições de BDI com a planilha orçamentária, em observância ao disposto o art. 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993 e Acórdãos TCU n.º 9099/2018 – Segunda Câmara; Acórdão n.º 2029/2014.</p>	<b>Implementada</b>
1192	1192.1	<p>Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, ato normativo com orientações para instrução processual que preveja a vinculação ao processo de contratação de todos os processos administrativos a este relacionados, tais como, os processos de emissão de Ordem de Início, de designação de comissão de gestão e fiscalização, de pagamentos, de Termos Aditivos de alterações contratuais e de Termos de Apostilamento, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea “a)” da Lei Estadual n.º 7.989/2018 e Decreto Estadual n.º 46.745/2019.</p>	<b>Implementada</b>
1193	1193.1	<p>Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, o Plano Setorial de Capacitação</p>	<b>Implementada</b>

		de Pessoas, em observância aos Art. 3º e 4º do Decreto Estadual 47.686/2021, e incentive a realização de cursos de capacitação, conforme Lei federal n.ºs 8.666/1993 e 14.133 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	
1194	1194.1	Que o DER-RJ publique e apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, Portaria instituindo critérios legais, técnicos e operacionais a serem adotados para designação dos membros de comissões de gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a luz dos art. 23 e 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 7º e 117º da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 5º a 7º, 9º, 10º e 13º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016. Ressalta-se que esta Portaria deverá prever, inclusive, procedimentos de controle interno quanto ao limite de designações de contratos por fiscais e gestores, considerando a natureza e complexidade dos contratos, bem como os Municípios aonde os serviços serão efetivamente realizados, visando uma gestão / fiscalização mais eficiente e eficaz no que tange ao acompanhamento periódico da execução dos contratos.	<b>Não Implementada</b>
1195	1195.1	Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de serviços de gestão e fiscalização dos membros da comissão de gestão e fiscalização dos contratos n.º 006/2021 e n.º 017/2021, em obediência ao art. 7º e 8º c/c art. 55 da Lei Federal n.º 5.194/1966 e aos art. 1º a 3º da Lei Federal n.º 6.496/1977.	<b>Implementada</b>
1195	1195.2	Que o DER apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, parecer técnico quanto à estabilidade de taludes contados no trecho citado nesta Constatação, considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, citando a NBR 11682/1991 - Estabilidade de Taludes.	<b>Implementada</b>
1196	1196.1	Que o DER apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria o uso de Registro de Ocorrências pelas comissões de fiscalização para registrar as ocorrências relacionadas à execução dos	<b>Implementada</b>

		contratos nº 006/2021 e nº 017/2021, ou justifique ou tome providências administrativas quanto a não utilização do Registro de Ocorrência para os contratos nº 006/2021 e nº 017/2021, conforme exigido no art. 67, § 1º da Lei Federal 8.666/1993 e no Inciso II, do art. 13º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.	
1197	1197.1	Que o DER apresente à CGE, a contar o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, o Diário de Obras e/ou Diário de Equipamentos para cada município, diariamente atualizado, com registro completo à execução dos contratos e n.º 006/2021 e n.º 017/2021 devidamente atestado pela comissão de fiscalização, conforme previsto no Decreto Estadual 45.600/2016, art. 13º, inciso XLI, alínea “a)” ou justifique e tome providências administrativas, quanto ao fato dos Diários de Obras não estarem devidamente preenchidos, conforme determina normativo mencionado acima.	<b>Parcialmente Implementada</b>
1197	1197.2	Que o DER apresente à CGE, a contar de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, e para medições futuras, resumo fotográfico suficiente para comprovação da execução dos contratos nº 006/2021 e nº 017/2021 nos Relatórios Fotográficos para cada município contendo informações das estradas, coordenadas, descrição das intervenções e dos equipamentos, datas, situações do trecho - antes, durante e depois da execução dos serviços, entre outras informações pertinentes ou justifique e tome providências administrativas se os Relatórios Fotográficos não conterem informações suficientes, em caso de impossibilidade temporal de atendimento desta Recomendação, conforme inc. IV, § 1º, art. 11º Decreto Estadual nº 45.600/2016.	<b>Parcialmente Implementada</b>
1198	1198.1	o DER-RJ, a contar o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, faça as devidas análises e apresente à CGE proposição de solução e/ou justificativa em face as dificuldades operacionais para a apropriação de serviços por estimativa, dos Contratos nº 06/2021 e nº 017/2021, em observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93.	<b>Implementada</b>

1199	1199.1	Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, os Manifestos de Transportes de Resíduos – MTRs e CDFs referentes à disposição final do material fresado do Contrato nº 017/2021, conforme a NOP- INEA-35.	<b>Implementada</b>
1199	1199.2	Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, cálculo e procedimento formalizado de glosa ou ressarcimento dos valores dos serviços de “transporte de carga” e “disposição final de materiais e resíduos” respectivos às medições que não comprovarem a efetiva execução dos serviços através dos Manifestos de Transporte de Resíduos do contrato nº 017/2021, conforme previsto na NOP- INEA-35.	<b>Não Aplicável</b>
1199	1199.3	Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, ato normativo com orientações às comissões de gestão e fiscalização de contratos e à Unidade de Controle Interno, para instrução processual das medições de Serviços de “transporte de carga” e “disposição final de materiais e resíduos”, objetivando que sejam documentadas e medidas as quantidades efetivamente executadas, prevendo inclusive a juntada aos processos de pagamentos dos Manifestos de Transportes de Resíduos e Certificados de Destinação Final compatíveis, comprovantes de destinação final, licenciamentos ambientais, entre outros possíveis, obedecendo as Normas Ambientais, a NOP-INEA-35, e conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea “a” da Lei Estadual 7.989/2018 e Decreto Estadual nº 46.745/2019.	<b>Não Aplicável</b>
1200	1200.1	Que o DER requeira da contratada e apresente a CGE, a contar o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final; 1) os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial; 2) o planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização; 3) o Planos de Execução; 4) o Plano de Gestão da Qualidade dos Serviços; e, 5) o organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração; previstos nas cláusulas 3.91 do Edital de Licitação e 16 do Termo	<b>Não Implementada</b>

		de Referência contrato nº 017/2021 ou informe que medida será adotada pelo DER-RJ para o fato destes documentos não terem sido apresentados/elaborados.	
1200	1200.2	Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, ato normativo com orientações às comissões de gestão e fiscalização de contratos, para que a instrução processual preveja inclusão de: 1) dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial; 2) o planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização, 3) o Planos de Execução; 4) Plano de Gestão da Qualidade dos Serviços; e, 5) o organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração; Conforme previstos nas cláusulas 3.91 do Edital de Licitação e 16 do Termo de Referência do contrato nº 017/2021, caso solicitado em licitações futuras, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea “a)” da Lei Estadual 7.989/2018 e Decreto Estadual nº 46.745/2019.	<b>Não Implementada</b>
1202	1202.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE o Anteprojeto de Engenharia devidamente aprovado pelo DER-RJ, conforme Termo de Convênio n.º 21/2021.	<b>Implementada</b>
1203	1203.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos o valor do Termo de Convênio n.º 21/2021, conforme o inciso III do artigo 26 do Decreto Estadual n.º 44.879/2014.	<b>Implementada</b>
1204	1204.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE o controle patrimonial das entradas (Prefeitura) e saídas (DER-RJ) dos insumos/materiais.	<b>Implementada</b>
1205	1205.1		<b>Implementada</b>

		Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE os registros contábeis dos insumos/materiais cedidos do Termo de Convênio n.º 021/2021 no Siafe-Rio.	
1205	1205.2	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE ato normativo estabelecendo um rito procedimental que garanta a contabilização dos <b>registros contábeis dos insumos/materiais cedidos</b> no Siafe-Rio.	<b>Não Aplicável</b>
1206	1206.1	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE ato normativo estabelecendo um rito procedimental que garanta a contabilização dos Termos de Convênios no Siafe-Rio e no Converj.	<b>Não Aplicável</b>
1206	1206.2	Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria apresente a esta CGE o registro contábil do Termo de Convênio 021/2021 nos sistemas Siafe-Rio e Converj.	<b>Implementada</b>

### Relatório SIAUDI 04/2022 – Controles Internos

Item	Nº	Recomendação	Status
786	786.1	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, disponibilize cópia digitalizada das fls. 173 a 222 do processo SEI-160002/004415/2020;	<b>Implementada</b>
786	786.2	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, informe os números dos processos de pagamentos relacionados	<b>Implementada</b>

		nos processos SEI gerados, disponibilizando seu acesso no SEI, referentes aos seguintes Contratos: 09/2020 (Processo SEI-160002/0004415); 10/2020 (Processo SEI-160002/0004421); 14/2020 (Processo SEI-160002/0004422).	
786	786.3	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, atualize as informações do módulo “Contratos” do SIAFE Rio, tendo em vista a celebração de Termo Aditivo ao Contrato 14/2020	<b>Implementada</b>
786	786.4	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR:  Disponibilize no SEI-RJ o processo E-16/002/000644/2019;  Informe à CGE o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número;  Informe os números dos processos de pagamentos relacionados no processo SEI gerado, disponibilizando seu acesso no SEI.	<b>Implementada</b>

### Relatório SIAUDI 54/2021 – Controles Internos

Item	Nº	Recomendação	Status
748	748.1	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ a autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação 0018/2017 do processo E-17/003.005793/2017, mencionada na Tabela 1 da Nota Técnica (doc. SEI 6116492), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que as Notas de empenhos 202000406 e 202000501 foram emitidas em 07/04/2020 e 04/05/2020, respectivamente.	<b>Não Aplicável</b>
748	748.2	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta	<b>Não Aplicável</b>

		NR, forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.99, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no Anexo II.	
748	748.3	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, forneça cópia digitalizada da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da tabela 2, com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020 (além da autorização para as contratações previstas na Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida tabela), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e após 10/07/2020, a declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade de cada despesa face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.993/2020, alterado pelo Decreto 47.163/2020.	<b>Não Aplicável</b>
748	748.4	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR: Disponibilize no SEI-RJ o processo E-17/003.005793/2017; Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outros números.	<b>Não Aplicável</b>

### Relatório SIAUDI49/2021 – Controles Internos

Item	Nº	Recomendação	Status
748	748.1	Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, verifique junto a SEAPA, em nome das boas práticas, os meios utilizados para obtenção da repactuação do contrato para os mesmos serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível, a fim de que: Seja disponibilizado no SEI-RJ notificação	<b>Não Aplicável</b>

		<p>feita à empresa Trivale Administração Ltda , listada na Tabela 1, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020; seja disponibilizado no SEI-RJ o Termo Aditivo celebrado com à empresa Trivale Administração Ltda listada na Tabela 1, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º47.005/2020; e seja disponibilizado no SEI-RJ justificativa fundamentada da renegociação proposta para à empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1, caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.</p>	
748	748.2	<p>Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR: forneça a relação de contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos do ANEXO III, atingidos pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no Anexo II; Informe e forneça cópia digitalizada dos documentos, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020; e informe qual a real situação dos contratos no ANEXO III. Caso existam contratos constando como “Em Vigor” que não estejam mais vigentes, atualizar o módulo “contratos” do Siafe Rio, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esta Entidade.</p>	<b>Não Aplicável</b>
748	748.3	<p>Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR: Disponibilize no SEI-RJ os processos E-16/002/004099/2019 e E-16/002/000122/2020; Informe à CGE o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número; Justifique a divergência entre o valor total de R\$ 6.612.722,85 da contratação SIGA 2019005377 e o valor total de R\$ 612.722,85 do SIAFE Rio; Justifique</p>	<b>Implementada</b>

		o motivo de não constar no SIAFE Rio, no módulo “Contrato”, o registro da Contratação da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG para prestação de fornecimento de gás natural, referente ao processo E-16/002/000122/2020.	
--	--	--	--

### Relatório SIAUDI84/2018 - PCA 2017

Item	Nº	Recomendação	Status
310	310.1	atualizar o Estatuto Social da Fundação DER-RJ, publicando-o no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.	<b>Pendente</b>
313	313.1	relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível acompanhado de documentos que corrobore com as informações prestadas, nos casos em que seja necessário etapas para efetivar a implementação da recomendação.	<b>Não Respondida</b>
316	316.3	implementar atividades no intuito de desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios.	<b>Não Implementada</b>
316	316.4	formalizar e divulgar código de ética ou de conduta da entidade.	<b>Não Implementada</b>
316	316.5	estabelecer métodos para identificar formalmente os riscos relacionados aos objetivos estabelecidos pela entidade.	<b>Não Implementada</b>
316	316.6	adotar os critérios de “ <i>impacto</i> ” e “ <i>probabilidade</i> ” para avaliar os riscos, no intuito de identificar as áreas mais relevantes e vulneráveis.	<b>Não Implementada</b>
319	319.1	efetuar as prestações de contas finais das descentralizações de créditos na totalidade dos recursos recebidos, e submeta-os, dentro dos prazos previstos na legislação, à análise da entidade concedente quanto a regularidade ou não dos recursos recebidos, conforme determinam o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, e	<b>Não Implementada</b>

		a IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.	
322	322.3	contabilizar a depreciação e ajustes iniciais dos bens móveis e manter controles corroborando os saldos das contas.	<b>Não Respondida</b>
322	322.5	manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.	<b>Não Implementada</b>
322	322.6	editar e dar ampla transparência das normas internas sobre a entrada ou de qualquer movimentação, de bens da Unidade.	<b>Não Respondida</b>
322	322.7	elaborar o inventário dos Bens Móveis ordenado, por subunidades e/ou unidades administrativas, com os respectivos subtotais, e ao final deverá constar um somatório geral, conforme parágrafo único do artigo 52, do Decreto n.º 46.223/2018.	<b>Não Respondida</b>
322	322.8	regularizar os bens imóveis em poder de terceiros, a fim de que os mesmos sejam registrados contabilmente, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – MCASP.	<b>Não Respondida</b>
322	322.10	proceder a instauração de Tomada de Contas para apurar a responsabilidade dos bens furtados, devendo ser observado o que dispõe a Deliberação TCE n.º 279, de 24 de agosto de 2017, após o término do Processo de Sindicância n.º E-17/003.007.252/2016, e esgotadas as medidas administrativas para o ressarcimento do dano.	<b>Não Respondida</b>
325	325.1	preencher os Modelos da Deliberação TCE n.º 278/2017 contendo todas as informações sobre cada temática, apresentadas nos Anexos correspondentes.	<b>Não Respondida</b>

### Relatório SIAUDI 9/2018

Item	Nº	Recomendação	Status
26	26.1	Nomear os membros do Conselho de Administração, observando a composição de: um Presidente, um Secretário Executivo (Presidente do DER/RJ), bem como por, no máximo, 3 membros, todos nomeados pelo Governador, conforme dispõe o art. 12 do Anexo I do Estatuto Social.	<b>Não Aplicável</b>
27	27.1	Formalizar as Prestações de Contas Finais dos créditos recebidos, na totalidade dos	<b>Não Aplicável</b>

		recursos, nos prazos previstos na legislação, constituída de Relatório de cumprimento de objeto, acompanhada de Plano de Trabalho, quando couber; Cópia da Portaria ou Resolução Conjunta; Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado; e Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, de acordo com o art. 12 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010.	
28	28.1	Acompanhar o encaminhamento das prestações de contas finais e, a partir do recebimento dos processos observar o prazo de 60 dias para manifestação do Ordenador de Despesas quanto à regularidade ou não na aplicação dos recursos concedidos, conforme art. 6º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN n.º 27/2014.	<b>Não Aplicável</b>
29	29.1	Proceder o ajuste contábil, de curto para longo prazo, dos valores inscritos na conta "21.111.03.21 – Precatórios TJ – Saldos Migrados do SIAFEM", e reclassificá-los, novamente, para curto prazo, no início de cada exercício financeiro, somente quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: 1. corresponderem a valores exigíveis até doze meses da data das demonstrações; ou 2. sejam pagos durante o ciclo operacional normal da entidade ou 3. sejam mantidos essencialmente para fins de negociação, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE - n.º 029/2016.	<b>Não Aplicável</b>
30	30.1	Proceder o acerto contábil do passivo, de curto para longo prazo, dos valores inscritos na conta "21.111.03.21 – Precatórios TJ", conforme orientação da Nota Técnica SUNOT/CGE - n.º 029/2016.	<b>Não Aplicável</b>
31	31.1	Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias à regularização do saldo de R\$ 105,94 referente ao exercício de 2015, da conta "RPPS - Retenções s/ Vencimentos e Vantagens".	<b>Implementada</b>
31	31.2	Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias à regularização do saldo de R\$ 3.290,68 referente ao exercício de 2007, da conta "Retenções - Entidades Representativas de Classe".	<b>Implementada</b>
31	31.3	Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias	<b>Implementada</b>

		à regularização dos saldos de R\$ 18.210,45 referente ao exercício de 2013 e R\$ 42.714,31 referente a 2015, da conta "Empréstimos e Financiamentos".	
31	31.4	Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias à regularização dos saldos de R\$ 75,80 referente ao exercício de 2002 e R\$ 111.908,14 referente a 2013, da conta "Retenção - Direitos de Terceiros".	<b>Parcialmente Implementada</b>
32	32.1	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, buscando solucionar os valores ainda pendentes.	<b>Não Aplicável</b>
33	33.1	Contabilizar a depreciação dos bens móveis adquiridos a partir de 01/01/2014, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014.	<b>Não Implementada</b>
33	33.2	Contabilizar os ajustes iniciais dos bens adquiridos e postos em operação em data anterior a 01/01/2014, e as respectivas depreciações, conforme arts. 3º, 4º e Anexo II da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014.	<b>Não Implementada</b>
34	34.1	Regularizar as divergências entre o valor declarado na GFIP e o valor pago na Guia da Previdência Social – GPS, competência de 13/2013 e, ainda, ausência de GFIP na competência de dezembro de 2010 ao 13º de 2015, apresentadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal, de visando a não ocorrência de juros, multas e demais encargos, em virtude de atraso no recolhimento de tributos.	<b>Não Aplicável</b>
35	35.1	Sanar as pendências com o PIS referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2016, visando a não ocorrência de juros, multas e demais encargos por atraso no recolhimento de tributos.	<b>Não Aplicável</b>
36	36.1	Confeccionar os termos de posse dos membros suplentes do Conselho Fiscal em atendimento ao disposto no Estatuto da Fundação (Decreto n.º 25.689, de 09 de novembro de 1999).	<b>Não Aplicável</b>
37	37.1	Submeter a preenchimento e subscrição, o Termo de Declaração encaminhado à Entidade por esta AGE, aos membros do Conselho Fiscal, informando se participam simultaneamente, de maneira remunerada, de mais de um Órgão de Deliberação Coletiva, conforme preceitua o Decreto Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975.	<b>Não Aplicável</b>
38	38.1	Efetuar pagamento, exclusivamente, aos conselheiros, efetivos e/ou suplentes, que venham a participar, efetivamente, de reunião	<b>Implementada</b>

		do Conselho Fiscal; observando as disposições da legislação em vigor.	
38	38.2	Solicitar aos conselheiros Fernando Ferreira Terra, Sidnei José da Costa Junior e José Bento de Carvalho Junior a devolução da remuneração recebida indevidamente no exercício de 2015, providenciando a apresentação da comprovação da devolução à esta AGE.	<b>Não Implementada</b>
38	38.3	Verificar se houve pagamento indevido de jeton ao conselheiro Henrique Garcia Lima e proceder a devolução destes valores e apresentar comprovação da devolução a esta AGE, se for o caso.	<b>Implementada</b>

Apresentamos a seguir, um resumo quantitativo e percentual de atendimento das Recomendações exaradas nos Relatórios de Auditoria, com os atuais status de atendimento, após avaliação das respostas da Fundação DER-RJ, extraídos do sistema SIAUDI em junho 2025:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	31	34,83%
Em Implementação	4	4,49%
Parcialmente Implementada	7	7,87%
Não Aplicável	22	24,72%
Não Implementada	17	19,10%
Não Respondida	7	7,87%
(*) Pendente	1	1,12%
<b>Total</b>	<b>89</b>	<b>100,00%</b>

(\*) Recomendação com informações inseridas no SIAUDI, aguardando análise da AGE.

Destacamos que a Fundação DER -RJ apresentou um percentual de atendimento de 47,19% (somando as Implementadas com as em processo de Implementação) o que indica um baixo comprometimento por parte da gestão na resolução das recomendações recebidas.

Destacamos que 26,97% das recomendações (considerando as não implementadas e não respondidas) aguardam ações efetivas para solucionar o problema identificado, em especial aquelas relacionadas a regularização contábil e patrimonial de bens que representam pontos críticos que comprometem a fidedignidade das informações contábeis e necessitam de atenção por parte da alta administração.

Assim, **ORIENTAMOS** à Fundação DER-RJ, elaborar um plano de ação para atendimento das recomendações

Ressaltamos que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada” e “Pendente”, continuarão a ser monitoradas por esta AGE, no sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21/2024 e alertamos para o estabelecido no art. 14 da Portaria AGE nº 21/2024, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

## 5. BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da **Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-RJ**, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2024, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

### RESSALVAS:

Subitem 4.2.1.2 - O descumprimento da legislação em vigor referente à gestão de bens móveis, verificado pelas respostas às questões 6 e 9, e pelo informado no Relatório da Unidade de Controle Interno, refletem na fidedignidade das informações contábeis e na tomada de decisão administrativa

Subitem 4.2.2.3 - Foram identificados saldos contábeis que, até sua devida regularização, configuram-se como distorções relevantes, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis divulgadas, bem como o atendimento ao objetivo das Demonstrações Contábeis, conforme estabelecido no item 15 da NBC TSP 11/2018.

### RECOMENDAÇÕES:

Subitem 4.2.1.1 - Designar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, uma comissão para criar um Código de Ética próprio, alinhado com as características do Órgão;

Subitem 4.2.1.1 - Encaminhar para esta AGE, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, a documentação comprobatória da elaboração e publicação do novo Código de Ética da Fundação DER-RJ;

Subitem 4.2.1.1 - Elaborar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um programa estruturado de capacitação e desenvolvimento dos servidores, com trilhas de aprendizagem alinhadas as áreas de atuação;

Subitem 4.2.1.1 - Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões.

Subitem 4.2.1.1 - Designar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, uma comissão para elaborar o Planejamento Estratégico da Fundação, definindo missão, visão e valores institucionais;

Subitem 4.2.1.1 - Encaminhar para esta AGE, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, a documentação comprobatória da formalização do Plano Estratégico da Fundação DER-RJ

Subitem 4.2.2.3 - Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento deste Relatório, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis 113510104, 113850101, 115610101, 121210301, 123210601, 218810108, 218810199 e 218930201. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e verificar em até 150 dias a contar do recebimento deste Relatório, a existência de pendências referente ao saldo da conta contábil 113510104 e 113850101, de forma que atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70, 71 e 76, quanto à classificação no "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e promover em até 150 dias a contar do recebimento deste Relatório, a reclassificação de registros existentes na conta contábil 115610101, que se referem à aquisição de materiais permanentes, considerando as características previstas nos normativos legais;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e apresentar a Auditoria Geral do Estado em até 150 dias a contar do recebimento deste Relatório, documentação que comprove a destinação dos materiais baixados por meio dos documentos 2024NP000017, 2024NP000606, e 2024NP000607, com registro realizados na conta contábil 115610101, considerando a gestão de estoques do DER-RJ;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e apresentar em até 150 dias a contar do recebimento deste Relatório, a composição dos créditos devidos por Concessionária considerando os contratos

ativos na conta contábil 121210301, cujas ações para recebimento devem estar no Plano de Ação;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar em até 150 dias a contar do recebimento deste Relatório, os valores referentes ao registro de obras em andamento consignado na conta contábil 123210601, a fim de que não haja divergência entre os setores envolvidos, encaminhando a AGE documentação comprobatória sobre a obra, prazo de início e conclusão, em compatibilidade com o relatório de acompanhamento do responsável pela obra;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar em até 150 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos das contas contábeis 218810108 e 218810199, a fim de garantir a regularidade dos valores que foram recolhidos e descontados, a fim de não caracterizar apropriação indébita advinda da Entidade; 8. Analisar e regularizar em até 150 dias a contar do recebimento deste Relatório, os valores existentes na conta contábil 218930201, que indicam a ausência de baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:07:40 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **68391121** e o código CRC **6E07D808**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:41:28 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **33553925** e o código CRC **12B8F44D**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:47:1 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **73614051** e o código CRC **9CAC80A0**.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 22:35:37 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **38284723** e o código CRC **10A834FA**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza - Coordenador**, 24/06/2025, 23:38:25 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **50615453** e o código CRC **10837B3**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino - Coordenador**, 25/06/2025, 16:25:33 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **79863203** e o código CRC **C3756D4E**.

---

SEI-330002/013197/2025

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000  
Telefone: (21) 2333-1828